



**Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli**  
*Rua Neusa Aurora Diniz, 133 Forquilha São José/SC*  
CEP: 88106-771  
CNPJ: 14.676.091/0001-94 I.E: 256.581.754  
Fone/Fax: (48) 3039-2759 e (48) 3372-1949

### PRAZO DE ENTREGA EM LICITAÇÃO

**AGNUS COMÉRCIO DE MÁQ. E EQUIP. EIRELI-EPP**, com sede Rua **NEUSA AURORA DINIZ, 133 FORQUILHINHAS - SÃO JOSÉ – SC**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.676.091/0001-94**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Denis Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 5.363,262 e do CPF nº.074.417.459-77 **solicita ampliação do prazo de entrega constante no edital referente ao pregão Eletrônico 10/2018.**

Toda licitação prescinde de uma pesquisa de Mercado com relação ao preço e também suas demais características de execução da referida atividade.

Isto é determinado em diversos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

[...]

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, durante o desenvolvimento do procedimento de licitação, devem ser as questões mercadológicas observadas afim de se aproveitar as melhores condições, em especial também com relação ao Princípio da Ampla Competitividade:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Também destacamos o art. 124 da Lei nº 8.666/93 que informa que apesar das regras editalícias serem previstas com base nas leis da área diretamente, também é necessário que sejam observadas a legislação da área:

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.

Ou seja, a própria legislação sobre Contratações Públicas informa que os órgãos públicos precisam observar o Mercado e suas regras antes de finalizar o Processo Interno de licitações.

Após este preâmbulo, informamos que o motivo desta fundamentação se aloca na necessidade de alteração da regra específica de prazo de entrega dos produtos que são objeto deste certame.

O prazo é de 05 (cinco) dias consecutivos.

Porém no Mercado da área de atuação destes produtos, o prazo de envio é de 15 (quinze) dias úteis.

Desta forma existe uma necessidade de observação das regras mercadológicas para dar continuidade neste procedimento, conforme previsto na legislação acima.

Destacamos que tal fato já é previsto como motivo de alteração de contratos, conforme apresentado o art. 57 da Lei nº 8.666/93 abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como a licitação precisa seguir as regras mercadológicas, inclusive para se evitar a situação de o edital requerer um prazo que não pode ser cumprido, já que as empresas do objeto contratado trabalham com um tempo superior, e um prazo curto iria beneficiar somente empresas locais, e conseqüentemente pouca concorrência, pois acreditamos que o pregão eletrônico tem como finalidade a participação de mais empresas com abrangência nacional.

Sendo assim requeremos que seja alterado o item supramencionado para que conste pelo menos 20 dias úteis para entrega, pois é necessário considerar o prazo de transporte.

São José, 17 de Agosto de 2018.



---

Denis Teixeira  
Sócio/Proprietário  
CPF nº 074.417.459-77  
R.G. 5.363.262